



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 756/2023.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, institui a alfabetização em Braille nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo**, que altera o art. 1º da proposta, a pedido do autor, bem como adequa o texto proposto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei institui a alfabetização em Braille nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, tornando obrigatória a oferta dessa disciplina para alunos com deficiência visual ou que tenham interesse em aprender o sistema. A medida visa garantir inclusão e acessibilidade educacional. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei em até 90 dias após sua publicação, e a execução será custeada com recursos orçamentários próprios.

Segundo a justificativa, a propositura tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, a disciplina de alfabetização em Braille, como medida de promoção da inclusão e de atenção às necessidades educacionais de estudantes com deficiência visual. A regulamentação dos procedimentos necessários à implementação da lei será de competência do Poder Executivo, considerando as especificidades estruturais e pedagógicas de cada unidade de ensino. O sistema Braille, reconhecido nacional e internacionalmente, constitui um método de leitura e escrita tátil, amplamente utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão. Sua aplicação no ambiente escolar representa instrumento essencial de acessibilidade, autonomia e desenvolvimento educacional, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição da alfabetização em Braille nas escolas da Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de assegurar o direito à educação inclusiva e equitativa, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A implementação dessa medida visa garantir que estudantes com deficiência visual, bem como aqueles interessados em conhecer o sistema Braille, tenham acesso a ferramentas de comunicação e aprendizado adequadas às suas necessidades específicas. O Braille é um sistema consagrado de leitura e escrita tátil, fundamental para o desenvolvimento da autonomia, da cidadania e da participação plena das pessoas com deficiência visual no ambiente escolar e na sociedade. Ao oferecer a alfabetização em Braille como disciplina na rede municipal, o município de São Paulo reafirma seu compromisso com a inclusão, a acessibilidade e a valorização da diversidade, promovendo condições efetivas para a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os alunos. Trata-se de um avanço pedagógico e social, alinhado aos princípios da igualdade de oportunidades e da justiça educacional, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em